

NUOPRO/DRT-SP
46219.069714/2009-75
/ /2009

AO MINISTÉRIO DO TRABAL

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR007560/2009

SIND DOS TRAB NAS IND DE AL DE BRAG PTA E ATIBAIA, CNPJ n. 45.626.033/0001-80, localizado (a) à Rua Santa Clara, 450, Centro, Bragança Paulista/SP, CEP 12.900-470, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA, CPF n. 623.813.508-53, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 07/12/2008 no município de Bragança Paulista/SP;

E

SIND IND ALIM CONG SUPERCONG SORV CONC LIOF EST S PAULO, CNPJ n. 46.389.060/0001-49, localizado (a) à Avenida Brigadeiro Faria Lima - de 1018 a 1882 - lado par, 1478, conjunto 205, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.451-001, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES) Sr(a). FLAVIO MAZZEU, CPF n. 135.698.848-21, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 17/02/2009 no município de São Paulo/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR007560/2009, na data de 12/03/2009, às 11:12:57.

SAO PAULO, 12 de março de 2009.

JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
Procurador

SIND DOS TRAB NAS IND DE AL DE BRAG PTA E ATIBAIA

FLAVIO MAZZEU
Procurador

SIND IND ALIM CONG SUPERCONG SORV CONC LIOF EST S PAULO

12/3/2009 11:12:57 -16-04-2009-15:38-201246-1/1

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR007560/2009

SIND DOS TRAB NAS IND DE AL DE BRAG PTA E ATIBAIA, CNPJ n. 45.626.033/0001-80, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA, CPF n. 623.813.508-53; e SIND IND ALIM CONG SUPERCONG SORV CONC LIOF EST S PAULO, CNPJ n. 46.389.060/0001-49, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU, CPF n. 135.698.848-21;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2009 a 31 de janeiro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **trabalhadores nas indústrias de ALIMENTAÇÃO representadas pelo Sindicato da Indústria Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados no Estado de São Paulo, signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com abrangência territorial em Atibaia/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bragança Paulista/SP, Itatiba/SP, Jarinu/SP, Joanópolis/SP, Morungaba/SP, Nazaré Paulista/SP, Pedra Bela/SP, Pinhalzinho/SP, Tuiuti/SP e Vargem/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados, à exceção do menor aprendiz, na forma da lei, um salário normativo de R\$609,40 (Seiscentos e nove reais e quarenta centavos) mensais, a partir de 01/02/2009.



Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

a) Os empregados da categoria profissional convenente, que em 31/01/2009 percebiam salários de até R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), inclusive, a partir de 01.02.2009, receberão sobre os salários vigentes em 01.02.2008, o percentual único, negociado e ajustado entre as partes de 6,5% (seis e meio por cento), correspondente ao período de 01.02.2008 a 31.01.2009.

b) Os empregados da categoria profissional convenente, que em 31/01/2009 percebiam salários superiores a R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), receberão uma majoração salarial de R\$182,00 (cento e oitenta e dois reais), a ser pago a partir de 01 de fevereiro de 2009.

As eventuais diferenças salariais referentes ao mês de fevereiro de 2009, poderão ser pagas juntamente com o salário de março de 2009.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

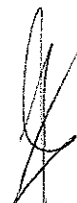
CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 01.02.2008 a 31.01.2009, salvo os decorrentes de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

CLÁUSULA SEXTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Aos empregados admitidos a partir de 01.02.08 deverão ser observados os seguintes critérios:

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL	ACRÉSCIMO EM (R\$) DEVIDO EM 01.02.2009 PARA SALÁRIOS SUPERIORES AO TETO DE R\$2.800,00
Fevereiro/08	6,50%	R\$182,00
Março/08	5,94%	R\$166,83
Abril/08	5,39%	R\$151,67
Mai/08	4,84%	R\$136,50
Junho/08	4,29%	R\$121,33
Julho/08	3,74%	R\$106,17
Agosto/08	3,20%	R\$91,00
Setembro/08	2,66%	R\$75,83
Outubro/08	2,21%	R\$60,67
Novembro/08	1,59%	R\$45,50
Dezembro/08	1,06%	R\$30,34
Janeiro/09	0,53%	R\$15,17



A) Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento salarial concedido ao paradigma desde que não ultrapasse o menor salário da função;

B) Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após a data-base, deverá ser aplicado o percentual de acordo com a tabela acima, considerando, também, como mês de serviço, as frações superiores a 15 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO/VALE

As empresas concederão aos seus empregados um adiantamento salarial, a título de vale, até o dia 20 do mês trabalhado, de 40% do salário mensal, garantidas as condições mais favoráveis já existentes na empresa. Quando o dia 20 coincidir com sábado, o pagamento do vale será feito no dia imediatamente anterior.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCO

Quando o pagamento de salário for feito mediante cheque, as empresas estabelecerão condições para que o empregado possa descontar o cheque no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, ou no máximo até o dia seguinte, desde que este não seja domingo ou feriado, sem que o empregado seja prejudicado no seu horário de refeição.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de gerência, bem como as funções individualizadas, isto é aquelas que possuem um único empregado no seu exercício.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias prestadas de segunda-feira a sábado serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.



Parágrafo Primeiro - todas as horas-extras prestadas durante o descanso semanal remunerado, sábados compensados, ou dias já compensados ou feriados, serão acrescidas de 100%; portanto, o empregado que prestar serviço nesta situação fará jus a:

- 1) pagamento do descanso semanal remunerado, de acordo com a Lei;
 - 2) horas trabalhadas; e
 - 3) 100%, a título adicional, sobre as horas trabalhadas.
-

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, assim considerado aquele que for executado das 22h00 às 5h00 do dia seguinte, conforme regulamentação dos arts. 73 e seguintes da CLT, será remunerado com o adicional de 30% (trinta por cento), a incidir apenas sobre o salário-hora básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais que porventura ocorrerem.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará, no caso de falecimento de empregado, a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, a quantia correspondente a 2 (dois) salários normativos da categoria vigente na empresa à data do falecimento. Não se aplica esta cláusula às empresas que adotem sistema de seguro de vida em grupo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROMOÇÕES

A promoção do empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 90 (noventa) dias.

Vencido o período experimental a promoção e o aumento respectivo de salário serão anotados na CTPS.

Nas promoções para cargo de supervisão ou chefia o prazo experimental acima deverá ser estendido para 180 (cento e oitenta) dias.



Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA-AVISO DE DISPENSA

Entrega aos empregados de carta-aviso, em casos de dispensa sob alegação de prática de falta grave, contra recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias e as homologações das rescisões contratuais deverão ser feitas nos termos da Lei nº 7.855/89.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO À GESTANTE

A) Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, de empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto;

B) Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 dias a partir da notificação da dispensa. Nos casos de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 90 dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico do INAMPS;

C) A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser nas hipóteses de justa causa, contrato por prazo determinado (inclusive de experiência), pedido de demissão e transação.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ou salário ao menor em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento, exceto nas hipóteses de contrato a prazo, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, pedido de demissão e transação.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO A EMPREGADO ACIDENTADO

Garantia de emprego ou salário, a partir da "alta" do INSS, ao empregado afastado por acidente do trabalho, se incapacitado para exercer a

função que vinha exercendo e se em condição de exercer outra função compatível com seu estado físico.

Essa garantia será por um período igual ao do afastamento, até o limite de 60 (sessenta) dias, excluídos os casos de falta grave, acordo entre as partes para rescisão do contrato de trabalho, contratos por prazo determinado, inclusive de experiência e pedidos de demissão.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na mesma empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 12 meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, a empresa reembolsará as contribuições dele ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 12 (doze) meses, sem que esta liberalidade implique em vínculo empregatício.

Para fazer jus a esse reembolso, o empregado fica obrigado a comprovar o efetivo pagamento à Previdência Social da contribuição a ser reembolsada ou a entregar à empresa o carnê do INSS, para que esta efetue, mensalmente, os aludidos pagamentos.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADA ADOTANTE

As empresas concederão licença remunerada de 30 (trinta) dias para as empregadas que adotarem, judicialmente, crianças na faixa etária 0 (zero) a 12 (doze) meses de idade, a partir da comprovação respectiva.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIAS PONTES

As empresas poderão liberar o trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceita a liberação e a forma de compensação por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus empregados, inclusive, mulheres e menores, mediante consulta livre.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Fica autorizada a celebração, diretamente com os empregados, de acordo de compensação de horas de trabalho do menor.



Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS AOS EMPREGADOS ESTUDANTES

Abono de faltas aos empregados estudantes, para a prestação de exames em estabelecimento oficial ou reconhecido de ensino, quando tais exames coincidirem com o horário do trabalho, pré-avisado, por escrito, o empregador com o mínimo de 72 horas e mediante comprovação posterior.

Não serão abonadas as faltas destinadas a processos de verificação de aprendizagem, através de avaliações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do pai, mãe, irmão ou filho, cônjuge ou companheiro (a), sogro, sogra; de 1 (um) dia em caso de internação hospitalar do cônjuge ou filho e de 3 (três) dias em caso de casamento; devendo, em qualquer hipótese, comprovar documentalmente as respectivas situações previstas nesta cláusula.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados, ressalvados os casos de empregados que cumprem sistemas de escalas de rodízio e os vigias.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho


CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CHUVEIRO COM ÁGUA QUENTE

As empresas que, por imposição legal, forem obrigadas a manter chuveiros, deverão, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura desta Convenção, instalar chuveiros com água quente para seus empregados.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes e demais peças de vestimenta, quando exigidos pela empresa na prestação dos serviços ou quando obrigatórios por Lei.



Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

Reconhecimento, pelas empresas que não mantenham serviço médico e odontológico, próprio ou através de convênio, de atestados médicos e odontológicos, referentes a casos de urgência médica comprovada, expedidos pelo ambulatório do Sindicato dos Trabalhadores, para justificação de ausência ao trabalho, desde que tal Sindicato mantenha convênio com o INAMPS.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão, em local de fácil acesso e disponível em todos os turnos de trabalho, material destinado a primeiros socorros, o qual conterá os medicamentos básicos.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão dos salários já reajustados dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, observados os preceitos contidos nos Precedentes Normativos do TST em vigor, uma Contribuição Assistencial, não cumulativa com outras contribuições, à exceção da sindical compulsória, aprovada pela Assembléia Geral do Sindicato dos Trabalhadores, conforme percentuais, tetos e prazos abaixo estabelecidos nos parágrafos deste ítem.

Parágrafo Primeiro - Serão descontados os seguintes percentuais:

a) 5% (cinco por cento) do salário de abril de 2009; as empresas deverão recolher o montante arrecadado a favor do Sindicato dos Trabalhadores até o 5º (quinto) dia útil do mês de maio/2009,

b) 5% (cinco por cento) do salário de agosto de 2009; as empresas deverão recolher o montante arrecadado a favor do Sindicato dos Trabalhadores até o 5º (quinto) dia útil do mês de setembro/2009.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido o teto de R\$ 40,00 (quarenta reais) para cada um dos 5% de contribuição.

A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante

seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

As empresas não associadas, representadas pelo SINDICATO DA INDUSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICONGEL e SINDICATO DA INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMABESP, recolherão, a favor desses Sindicatos patronais, uma contribuição assistencial no valor único de R\$150,00 (Cento e cinquenta reais), necessário à manutenção das atividades sindicais, a ser recolhida em conta especial, junto ao Banco do Brasil, conforme previsto nos estatutos dos Sindicatos patronais em tela, mediante guia própria a ser fornecida pelo Sindicato respectivo, até o dia 15 de abril de 2009.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas facilitarão a colocação, nos seus quadros de avisos, de avisos e comunicações do Sindicato dos empregados, após previamente aprovados pela direção da empresa e desde que assinados por um Diretor do Sindicato dos Trabalhadores.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS DIFICULDADES ECONOMICAS

As empresas que se encontrem em dificuldades que as impossibilitem de cumprir as cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva, poderão negociar tais cláusulas com o Sindicato dos Trabalhadores, de forma a torná-las menos onerosas aos seus custos, cabendo as partes, de comum acordo, estabelecer os critérios da negociação.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir a presente Convenção em todos os seus termos e condições, durante o seu prazo de vigência.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Multa de 2% (dois por cento) do Salário Normativo, por infração, em favor da parte prejudicada, em caso de descumprimento das obrigações de fazer.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, desta Convenção Coletiva de Trabalho ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

As empresas fornecerão devidamente preenchido, o Atestado de Afastamento e Salário (AAS), quando solicitado por escrito pelo empregado, nos seguintes prazos máximos:

- para obtenção de auxílio doença: 5 dias úteis;
 - para fins de aposentadoria: 10 dias úteis;
 - para fins de aposentadoria especial: 30 dias úteis.
-

JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA

Procurador

SIND DOS TRAB NAS IND DE AL DE BRAG PTA E ATIBAIA

FLAVIO MAZZEU

Procurador

SIND IND ALIM CONG SUPERCONG SORV CONC LIOF EST S PAULO